



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 094/2013

(Protocolo n. 70.999/2013)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 116, de 8 de março de 2013, publicada em 12 de março de 2013, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a prestação de serviços de fiscalização da execução dos serviços de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESA.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 9 de setembro de 2013, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Os projetos de que trata o ANEXO I deste Edital deverão ser acessados no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-sc.jus.br> (menu: “Transparência” / “Contas Públicas” / “Pregões”).

1.1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo "preço": o valor da fiscalização, **POR HORA**; e

b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do

serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.2. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.

4.3. Nos termos do item 2 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), a **quantidade estimada** de visitas técnicas para a fiscalização, com 1 (uma) hora de duração cada, é de 170 (cento e setenta) a 210 (duzentas e dez) visitas.

4.3.1. A fiscalização será feita de segunda a sexta-feira e, quando necessário, também aos sábados e domingos, sempre nos turnos da manhã e da tarde.

4.3.2. A solicitação das visitas técnicas será feita pela Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA, em cronograma definido semanalmente.

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.8. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.9. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.10. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o objeto cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR POR HORA**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o objeto deste certame, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso,

para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; e
- g) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica,

informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br;

b) serão exigidos:

b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993; e

b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Crea e/ou CAU, que comprove(m) que a empresa já executou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação (fiscalização de serviços em estruturas metálicas para edifícios); o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Crea e/ou CAU.

b.3) comprovação de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional(is) da área de engenharia ou arquitetura, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, que comprove(m) execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação (fiscalizar serviços relativos à execução do projeto de reforço em estrutura metálica).

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.3.2. Relativamente ao subitem 8.3, alínea “b.3”:

a) o(s) profissional(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Crea e/ou CAU para execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação; e

b) entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- empregado: cópia autenticada ou da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

- gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima;

- responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo Crea e/ou CAU, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico;

- no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Crea e/ou CAU.

8.3.3. Os documentos mencionados nas alíneas “b.1” a “b.3” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 1 (uma) hora**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.3.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.3.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “b.1” a “b.3” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.3 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.3.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.3.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do certame, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou

sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “a” a “g” do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.7.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões

em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESP.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total estimado contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do serviço.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico (ANEXO I) e em sua proposta;

12.1.2. **apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do Cofea, se a empresa for sediada em outra unidade da federação e, conseqüentemente, inscrita no Crea de origem;

12.1.3. executar o serviço sob a responsabilidade e o acompanhamento do profissional indicado no momento da habilitação, conforme alínea “b.3” do subitem 8.3;

12.1.3.1. apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução dos serviços constantes no Projeto Básico e entregá-la à Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA antes de iniciados os serviços;

12.1.3.2. o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESP;

12.1.4. executar os serviços, observado o seguinte:

12.1.4.1. a fiscalização dos serviços relacionados à execução do Projeto de Reforço será dividida em DUAS ETAPAS, conforme cronograma para a instalação dos novos elevadores do Edifício Sede do TRESP;

12.1.4.2. estão previstos para a PRIMEIRA ETAPA, especialmente, os serviços de reforço das vigas e lajes de piso da Casa de Máquinas (no local onde já está desmontado o elevador) e das vigas e lajes de teto da Casa de Máquinas. Na SEGUNDA ETAPA, serão executados os reforços nas vigas e lajes de piso do elevador que ainda será desmontado, conforme cronograma definido conjuntamente pelo TRE e pela empresa responsável pela instalação dos novos elevadores, conforme Contrato n. 005/2013;

12.1.4.3. a partir da data da assinatura do contrato, para o início da PRIMEIRA ETAPA da prestação dos serviços, o licitante vencedor terá até 3 (três) dias para a apresentação dos documentos relacionados no subitem 12.1.3.1;

12.1.4.4. no início da execução dos serviços, o licitante vencedor participará de uma reunião na SEA, com a presença do Chefe da Seção de Manutenção Predial – SMP, dos técnicos da empresa responsável pela instalação dos novos elevadores e da empresa contratada para a execução do reforço estrutural, para avaliação do cronograma existente e planejamento da fiscalização dos serviços;

12.1.4.5. a vigência do contrato de fiscalização será equivalente ao prazo de duração das etapas dos serviços relacionados à execução do Projeto de Reforço. O prazo de duração da PRIMEIRA ETAPA é de, aproximadamente, 60 (sessenta) dias e, da SEGUNDA ETAPA, de 45 (quarenta e cinco) dias;

12.1.4.6. para o início dos serviços da SEGUNDA ETAPA, a empresa deverá aguardar a autorização da SEA;

12.1.4.7. na realização da SEGUNDA ETAPA dos serviços, se houver alteração do responsável técnico pela fiscalização, será válido o prazo definido no subitem 12.1.4.3, contado a partir da data de autorização da etapa pela SEA;

12.1.5. arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço;

12.1.6. conhecer, detalhadamente, todas as cláusulas e condições dos instrumentos contratuais e seus anexos – tanto do contrato com a sua empresa, como dos documentos da contratação da empresa que executará os serviços (Edital, Contratos e Projeto);

12.1.7. fiscalizar a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos no projeto e nas suas especificações, notificando a Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, em caso de necessidade de substituição de material, refazimento do serviço ou qualquer problema que altere seu prazo de execução ou seu custo;

12.1.8. anotar no Livro de Ordem, com folhas triplas devidamente numeradas, todo e qualquer evento importante relacionado à execução dos serviços (atendimento às especificações de materiais e procedimentos executivos, segurança do trabalho, entre outros), assinando suas páginas;

12.1.9. acompanhar o desenvolvimento dos serviços executados, sugerindo orientações ou providências que julgue necessárias para o seu perfeito andamento;

12.1.10. preparar relatório semanal sobre o andamento dos serviços e entregá-lo, às sextas-feiras, à Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura;

12.1.11. conferir e assinar os projetos *as-built* elaborados pela empresa executora dos serviços, se necessário;

12.1.12. o profissional habilitado para fiscalizar a execução dos serviços deverá ainda:

12.1.12.1. possuir instrumentos de medição próprios, a seguir elencados: paquímetro, trena metálica, prumo de face, régua metálica, nível de bolha;

12.1.12.2. reportar ao TRESA incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, mas necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

12.1.12.3. aprovar, após autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura, materiais ou componentes similares propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

12.1.12.4. averiguar se a empresa contratada para a execução:

a) emprega todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, providenciando a reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

b) executa os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com zelo e diligência, utilizando mão de obra especializada, bem como se mantém as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo a adequada remoção dos entulhos;

c) segue todos os procedimentos de segurança relativos aos funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estadual e federal pertinentes;

d) mantém no local da realização dos serviços a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

e) reforça a equipe de técnicos se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

f) procede, ao final dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável; e

g) providencia a aprovação de todas as alterações que possam ser feitas no projeto original, desde que ouvido seu autor.

12.1.13. responder solidariamente, juntamente com a empresa executora, pelos vícios aparentes ou ocultos, assim como por omissões constatadas nos serviços realizados, durante o prazo de garantia previsto na legislação brasileira;

12.1.14. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado; e

12.1.16. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, após a conclusão de cada etapa, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para valores iguais ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto

pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Item.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

14.5.1. O recebimento do serviço por parte do TRESA não exime a fiscalização de suas responsabilidades, de erros ou falhas, cabendo ao licitante vencedor proceder às devidas correções, sem ônus para o TRESA.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

16.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

16.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 26 de agosto de 2013.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços de fiscalização da execução dos serviços de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. do Pregão n. 094/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de fiscalização da execução dos serviços de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização da execução dos serviços de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESA.

1.1.1. A Contratada deverá disponibilizar um profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto), com experiência em projeto, execução ou fiscalização de obras de estrutura metálica em edifícios, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto acima descrito.

1.1.2. A Contratada deverá fiscalizar a obra de acordo com este Contrato e, ainda, com os projetos e demais documentos de que trata o Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão TRESA n. 094/2013.

1.1.3. À Contratada fica assegurado o direito de:

1.1.3.1. solicitar a imediata retirada do local da execução dos serviços qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências;

1.1.3.2. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou que não atender às especificações constantes no Projeto de Reforço;

1.1.3.3. interromper a execução dos serviços, caso não esteja de acordo com as normas ou especificações do projeto ou do contrato;

1.1.4. Os projetos e demais documentos acima mencionados estão disponíveis na *internet*, no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-sc.jus.br> (menu: "Transparência" / "Contas Públicas" / "Pregões").

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 094/2013, de ___/___/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/___/___, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ (.....) por hora de fiscalização.

2.2. Todas as despesas decorrentes da fiscalização, objeto deste Contrato, correrão inteiramente por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado a importância de R\$ (.....), considerando a quantidade estimada de 170 (cento e setenta até 210 (duzentas e dez) visitas técnicas, com duração de 1 (uma) hora cada, para a conclusão do serviço descrito na subcláusula 1.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, após a conclusão de cada etapa, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para valores iguais ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000_____, em ___/___/2013, no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos

serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.4. O recebimento do serviço por parte do TRESA não exige a fiscalização de suas responsabilidades, de erros ou falhas, cabendo ao licitante vencedor proceder às devidas correções, sem ônus para o TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no PROJETO BÁSICO anexo ao Edital do Pregão n. 094/2013 e em sua proposta;

10.1.2. executar o serviço sob a responsabilidade e o acompanhamento do profissional indicado, conforme alínea “b.3” do subitem 8.3 do Edital do Pregão n. 094/2013;

10.1.2.1. apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução dos serviços constantes no Projeto Básico e entregá-la à Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA antes de iniciados os serviços;

10.1.2.2. o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do TRESA;

10.1.3. executar os serviços, observado o seguinte:

10.1.3.1. a fiscalização dos serviços relacionados à execução do Projeto de Reforço será dividida em DUAS ETAPAS, conforme cronograma para a instalação dos novos elevadores do Edifício Sede do TRESA;

10.1.3.2. estão previstos para a PRIMEIRA ETAPA, especialmente, os serviços de reforço das vigas e lajes de piso da Casa de Máquinas (no local onde já está desmontado o elevador) e das vigas e lajes de teto da Casa de Máquinas. Na SEGUNDA ETAPA, serão executados os reforços nas vigas e lajes de piso do elevador que ainda será desmontado, conforme cronograma definido conjuntamente pelo TRE e pela empresa responsável pela instalação dos novos elevadores, conforme Contrato n. 005/2013;

10.1.3.3. a partir da data da assinatura do contrato, para o início da PRIMEIRA ETAPA da prestação dos serviços, a Contratada terá até 3 (três) dias para a apresentação dos documentos relacionados na subcláusula 10.1.2.1;

10.1.3.4. no início da execução dos serviços, a Contratada participará de uma reunião na SEA, com a presença do Chefe da Seção de Manutenção Predial – SMP, dos técnicos da empresa responsável pela instalação dos novos elevadores e da empresa contratada para a execução do reforço estrutural, para avaliação do cronograma existente e planejamento da fiscalização dos serviços;

10.1.3.5. a vigência do contrato de fiscalização será equivalente ao prazo de duração das etapas dos serviços relacionados à execução do Projeto de Reforço. O prazo de duração da PRIMEIRA ETAPA é de, aproximadamente, 60 (sessenta) dias e, da SEGUNDA ETAPA, de 45 (quarenta e cinco) dias;

10.1.3.6. para o início dos serviços da SEGUNDA ETAPA, a Contratada deverá aguardar a autorização da SEA;

10.1.3.7. na realização da SEGUNDA ETAPA dos serviços, se houver alteração do responsável técnico pela fiscalização, será válido o prazo definido na subcláusula 10.1.3.3, contado a partir da data de autorização da etapa pela SEA;

10.1.4. arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço;

10.1.5. conhecer, detalhadamente, todas as cláusulas e condições dos instrumentos contratuais e seus anexos – tanto deste Contrato, como dos documentos da contratação da empresa que executará os serviços (Edital, Contratos e Projeto);

10.1.6. fiscalizar a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos no projeto e nas suas especificações, notificando a Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, em caso de necessidade de substituição de material, refazimento do serviço ou qualquer problema que altere seu prazo de execução ou seu custo;

10.1.7. anotar no Livro de Ordem, com folhas triplas devidamente numeradas, todo e qualquer evento importante relacionado à execução dos serviços (atendimento às especificações de materiais e procedimentos executivos, segurança do trabalho, entre outros), assinando suas páginas;

10.1.8. acompanhar o desenvolvimento dos serviços executados, sugerindo orientações ou providências que julgar necessárias para o seu perfeito andamento;

10.1.9. preparar relatório semanal sobre o andamento dos serviços e entregá-lo, às sextas-feiras, à Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura;

10.1.10. conferir e assinar os projetos *as-built* elaborados pela empresa executora dos serviços, se necessário;

10.1.11. o profissional habilitado para fiscalizar a execução dos serviços deverá ainda:

10.1.11.1. possuir instrumentos de medição próprios, a seguir elencados: paquímetro, trena metálica, prumo de face, régua metálica, nível de bolha;

10.1.11.2. reportar ao TRESA incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, mas necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

10.1.11.3. aprovar, após autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura, materiais ou componentes similares propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

10.1.11.4. averiguar se a empresa contratada para a execução:

a) emprega todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, providenciando a reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

b) executa os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com zelo e diligência, utilizando mão de obra especializada, bem como se mantém as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo a adequada remoção dos entulhos;

c) segue todos os procedimentos de segurança relativos aos funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estadual e federal pertinentes;

d) mantém no local da realização dos serviços a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

e) reforça a equipe de técnicos se ficar constatada sua insuficiência, para

permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

f) procede, ao final dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável; e

g) providencia a aprovação de todas as alterações que possam ser feitas no projeto original, desde que ouvido seu autor.

10.1.12. responder solidariamente, juntamente com a empresa executora, pelos vícios aparentes ou ocultos, assim como por omissões constatadas nos serviços realizados, durante o prazo de garantia previsto na legislação brasileira;

10.1.13. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado; e

10.1.15. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão n. 094/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total estimado do Contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 094/2013

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: contratação de empresa especializada para proceder à fiscalização da execução dos serviços de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e do teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESP, conforme este Projeto Básico e documentação anexa.

2. ESPECIFICAÇÕES

A empresa contratada deverá disponibilizar um profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto), com experiência em projeto, execução ou fiscalização de obras de estrutura metálica em edifícios, para acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto de Reforço Estrutural (4 pranchas) do Edifício Sede.

- Quantidade estimada de visitas técnicas para a fiscalização, com 1 (uma) hora de duração cada = 170 (cento e setenta) a 210 (duzentos e dez) visitas técnicas.
- A fiscalização será feita de segunda a sexta-feira e, quando necessário, também aos sábados e domingos, sempre nos turnos da manhã e da tarde.
- A solicitação das visitas técnicas será feita pela Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA, em cronograma definido semanalmente.

3. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES

Além dos documentos obrigatórios previstos em lei, as proponentes deverão apresentar:

3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993.

3.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou no CAU, que comprovem a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação – projeto, execução ou fiscalização de obras de estrutura metálica em edifícios.

3.2.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, expedidas pelo CREA ou pelo CAU.

3.3. Comprovação de possuir no quadro da empresa profissional detentor de CAT(s) e/ou ART(s) e/ou RRT(s) para fiscalizar os serviços relativos à execução do projeto de reforço em estrutura metálica.

3.3.1. O profissional mencionado no item 3.3 deverá estar devidamente registrado no CREA ou no CAU pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação – projeto, execução ou fiscalização de obras de estrutura metálica em edifícios.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. Executar o serviço sob a responsabilidade e o acompanhamento do profissional indicado no subitem 3.3.

4.1.1. Apresentar declaração formal de disponibilidade deste profissional e

providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de fiscalização dos serviços constantes neste Projeto Básico e entregá-la à SEA antes de iniciados os serviços.

4.1.2. O profissional indicado deverá participar da fiscalização dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESA.

4.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço.

4.3. Conhecer, detalhadamente, todas as cláusulas e condições dos instrumentos contratuais e seus anexos – tanto do contrato com a sua empresa, como dos documentos da contratação da empresa que executará os serviços (Edital, Contratos e Projeto).

4.4. Fiscalizar a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos no projeto e nas suas especificações, notificando a Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA, em caso de necessidade de substituição de material, refazimento do serviço ou qualquer problema que altere seu prazo de execução ou seu custo.

4.5. Anotar no Livro de Ordem, com folhas triplas devidamente numeradas, todo e qualquer evento importante relacionado à execução dos serviços (atendimento às especificações de materiais e procedimentos executivos, segurança do trabalho, entre outros), assinando suas páginas.

4.6. Acompanhar o desenvolvimento dos serviços executados, sugerindo orientações ou providências que julgar necessárias para o seu perfeito andamento.

4.7. Preparar relatório semanal sobre o andamento dos serviços e entregá-lo, às sextas-feiras, à Chefe da SEA.

4.8. Conferir e assinar os projetos *as-built* elaborados pela empresa executora dos serviços, se necessário.

4.9. À fiscalização fica assegurado o direito de:

4.9.1. solicitar a imediata retirada do local da execução dos serviços qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências;

4.9.2. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou que não atender às especificações constantes no Projeto de Reforço;

4.9.3. interromper a execução dos serviços, caso não esteja de acordo com as normas ou especificações do projeto ou do contrato.

4.10. O profissional habilitado para fiscalizar a execução dos serviços deverá ainda:

4.10.1. possuir instrumentos de medição próprios, a seguir elencados: paquímetro, trena metálica, prumo de face, régua metálica, nível de bolha.

4.10.2. reportar ao TRESA incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, mas necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

4.10.3. aprovar, após autorização da SEA, materiais ou componentes similares propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

4.10.4. averiguar se a empresa contratada para a execução:

a) emprega todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, providenciando a reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

b) executa os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com zelo e diligência, utilizando mão de obra especializada, bem como se mantém as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo a adequada remoção dos entulhos;

- c) segue todos os procedimentos de segurança relativos aos funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estadual e federal pertinentes;
- d) mantém no local da realização dos serviços a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- e) reforça a equipe de técnicos se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- f) procede, ao final dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;
- g) providencia a aprovação de todas as alterações que possam ser feitas no projeto original, desde que ouvido seu autor.

4.11. Não será permitida a subcontratação do serviço de fiscalização.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização dos serviços relacionados à execução do Projeto de Reforço será dividida em DUAS ETAPAS, conforme cronograma para a instalação dos novos elevadores do Edifício Sede do TRESP.

5.2. Estão previstos para a PRIMEIRA ETAPA, especialmente, os serviços de reforço das vigas e lajes de piso da Casa de Máquinas (no local onde já está desmontado o elevador) e das vigas e lajes de teto da Casa de Máquinas. Na SEGUNDA ETAPA, serão executados os reforços nas vigas e lajes de piso do elevador que ainda será desmontado, conforme cronograma definido conjuntamente pelo TRE e pela empresa responsável pela instalação dos novos elevadores, conforme Contrato n.005/2013.

5.3. A partir da data da assinatura do contrato, para o início da PRIMEIRA ETAPA da prestação dos serviços, a empresa terá até 3 (três) dias para a apresentação dos documentos relacionados no subitem 4.1.1.

5.4. No início da execução dos serviços, a fiscalização contratada participará de uma reunião na Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA, com a presença do Chefe da Seção de Manutenção Predial – SMP, dos técnicos da empresa responsável pela instalação dos novos elevadores e da empresa contratada para a execução do reforço estrutural, para avaliação do cronograma existente e planejamento da fiscalização dos serviços.

5.5. A vigência do contrato de fiscalização será equivalente ao prazo de duração das etapas dos serviços relacionados à execução do Projeto de Reforço. O prazo de duração da PRIMEIRA ETAPA é de, aproximadamente, 60 (sessenta) dias e, da SEGUNDA ETAPA, de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.6. Para o início dos serviços da SEGUNDA ETAPA, a empresa deverá aguardar a autorização da SEA.

5.7. Na realização da SEGUNDA ETAPA dos serviços, se houver alteração do responsável técnico pela fiscalização, será válido o prazo definido no subitem 5.3, contado a partir da data de autorização da etapa pela SEA.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do serviço por parte do TRESP, não exime a fiscalização de suas responsabilidades, de erros ou falhas, cabendo à contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o TRESP.

6.2. A empresa contratada para a fiscalização da execução responderá solidariamente, em conjunto com a empresa executora, pelos vícios aparentes ou ocultos, assim como por omissões constatadas nos serviços realizados, durante o prazo de garantia previsto na legislação brasileira.

7. JUSTIFICATIVA: Devido à especificidade técnica do projeto de reforço em estrutura

metálica, em função dos materiais e componentes a serem utilizados e das características do processo executivo, esta solicitação tem por finalidade suprir a necessidade de acompanhamento e fiscalização da obra, por profissional qualificado e registrado junto ao CREA ou ao CAU, que assistirá e subsidiará o representante da Administração do TRESA – Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura ou seu substituto, conforme art. 67, da Lei 8.666/93.

8. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXADOS

A empresa deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com o seguinte documento anexo:

PROJETO DE REFORÇO ESTRUTURAL, de Junho/2013

- Prancha 1: Locação dos furos a serem executados e reforço com chapa metálica do piso da Casa de Máquinas
- Prancha 2: Reforço estrutural das vigas de concreto existentes no piso da Casa de Máquinas
- Prancha 3: Instalação das vigas metálicas para apoio dos ganchos de suporte do elevador; reforço estrutural das vigas existentes no teto da Casa de Máquinas
- Prancha 4: Detalhe dos apoios para as vigas metálicas

Florianópolis, 16 de julho de 2013.

PALMYRA FARINAZZO REIS REPETTE
Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura

PREGÃO N. 094/2013**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS***

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA	CUSTO ESTIMADO
			Valor por hora
1	Fiscalização	210 horas	97,80

- Planilha elaborada em 21 de agosto de 2013.